

PROJETO DE LEI Nº 059/2025, de 15 de julho de 2025.

**ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 590
DE 18 DE JANEIRO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE
OS ÓRGÃOS COMPONENTES E
COMPLEMENTARES DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO
COLLOR/RS**

GASPAR BEHNE, Prefeito Municipal de Lindolfo Collor.

Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 61, Inciso I da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo passará a denominar-se de Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Turismo.

Art. 2º O Capítulo IV, da Lei Municipal nº 590 de 18 de janeiro de 2006 passará a denominar-se “Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Turismo”.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Econômico e Inovação, passará a denominar-se de Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 4º O Capítulo VIII, da Lei Municipal nº 590 de 18 de janeiro de 2006 passará a denominar-se “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social”.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Obras e Viação passará a denominar-se de Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

Art. 6º O Capítulo IX, da Lei Municipal nº 590 de 18 de janeiro de 2006 passará a denominar-se “Secretaria Municipal de Obras, Viação Trânsito”.

Art. 7º O art. 2º da Lei Municipal nº 590 de 18 de janeiro de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:



Art. 2º O Gabinete do Prefeito se constitui de 03 (três) Coordenadorias:

- 1 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA, constituída de 01 (um) Núcleo:**
 - 1.1 Núcleo Administrativo, composto dos seguintes Serviços:
 - 1.1.1 Serviço de Controle de Pessoal;
 - 1.1.2 Serviço de Controle Orçamentário;
 - 1.1.3 Serviço de Apoio Administrativo: (recepção, telefonia, cozinha);
 - 1.1.4 Serviço de Arquivo e Documentos;
 - 1.1.5 Serviço de Transporte do Executivo;
 - 1.1.6 Serviço de Chefia de Gabinete.
- 2 COORDENADORIA PARA ASSUNTOS POLÍTICOS, constituída de 02 (dois) Núcleos:**
 - 2.1 Núcleo de Redação e Comunicação Oficial, composto dos seguintes Serviços:
 - 2.1.1 Serviço de Redação Oficial;
 - 2.1.2 Serviço de Divulgação;
 - 2.1.3 Serviço de Política Governamental;
 - 2.1.4 Serviço de Recepção.
 - 2.2. Núcleo de Protocolo e Cerimonial, composto dos seguintes Serviços:
 - 2.2.1 Serviços de Recepção a Autoridades;
 - 2.2.2 Serviço de Protocolo e Cerimonial;
 - 2.2.3 Serviço de Organização e Controle da Agenda do Prefeito;
 - 2.2.4 Serviços de Atividades Sociais.
- 3. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, constituída de 01 (um) Núcleo:**
 - 3.1 Núcleo de Defesa Civil, composto dos seguintes serviços:
 - 3.1.1 Serviços de Coordenação
 - 3.1.2 Serviço de Secretaria
 - 3.1.3 Serviço Técnico
 - 3.1.4 Serviço Operativo

Art. 8º O Art. 5º da Lei Municipal n º590 de 18 de janeiro de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Turismo, se constitui de 6 (seis) Coordenadorias:

- 1 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA, constituída de 01 (um) Núcleo:**
 - 1.1. Núcleo Administrativo, composto dos seguintes serviços:
 - 1.1.1 Serviço de Elaboração e encaminhamento de Projetos de Lei;
 - 1.1.2 Serviço de Controle de Pessoal;
 - 1.1.3 Serviço de Controle Orçamentário;
 - 1.1.4 Serviço de Apoio Administrativo: (recepção, telefonia, cozinha);
 - 1.1.5 Serviço de Arquivo e Documentos;
 - 1.1.6 Serviço de Transporte do Executivo.
- 2. COORDENADORIA RECURSOS HUMANOS, constituída de 02 (dois) Núcleos:**
 - 2.1. Núcleo Administrativo e Desenvolvimento de Recursos Humanos, composto dos seguintes serviços:
 - 2.1.1 Serviço de Recrutamento e Seleção;
 - 2.1.2 Serviço de Treinamento de Pessoal;
 - 2.1.3 Serviço de Execução e Aplicação da Legislação de Pessoal;
 - 2.1.4 Serviço de Controle, Execução e Registro dos Atos Funcionais;
 - 2.1.5 Serviço de Atualização dos Registros Funcionais;
 - 2.1.6 Serviço de Diagnóstico de Avaliação Psicológica,
 - 2.1.7 Serviço de Apoio Psicológico.
 - 2.2. Núcleo de Folha de Pagamento e Encargos, composto dos seguintes Serviços:
 - 2.2.1 Serviço de Manutenção e Atualização da Legislação de Encargos Sociais;
 - 2.2.2 Serviço de Elaboração da Folha de Pagamento;
 - 2.2.3 Serviço de Controle e Recolhimento de Encargos;
 - 2.2.4 Serviço de Controle e Execução Orçamentária.
- 3. COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS, constituída de 1 (um) Núcleo:**



- 3.1. Núcleo de Serviços Auxiliares, composto dos seguintes serviços:
 - 3.1.1 Serviço de Protocolo;
 - 3.1.2 Serviço de Correspondências;
 - 3.1.3 Serviço de Arquivo de Documentos;
 - 3.1.4 Serviço de Telefone e Fotocópias.
- 4. COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, constituída de 02 (dois) Núcleos:
 - 4.1. Núcleo Administrativo e Orçamentário, composto dos seguintes serviços:
 - 4.1.1 Serviço de Metodologias de Planejamento;
 - 4.1.2 Serviço de Administração de Pessoal e Material;
 - 4.1.3 Serviço de Recepção;
 - 4.1.4 Serviço de Organização do Orçamento;
 - 4.1.5 Serviço de Avaliação da Execução Orçamentária;
 - 4.1.6 Serviço de Coordenação do Orçamento Plurianual, LDO e Orçamento Anual;
 - 4.1.7 Serviço de Prestação de Contas.
 - 4.2. Núcleo de Planejamento e Projetos, composto dos seguintes serviços:
 - 4.2.1 Serviço de Pesquisa e Levantamento de Dados;
 - 4.2.2 Serviço de Informatização da Administração Municipal;
 - 4.2.3 Serviço de Análise e Acompanhamento de Planos, Programas e Projetos.
 - 4.2.4 Serviço de Plantas e Cadastros;
 - 4.2.5 Serviço de planejamento técnico e urbanismo.
- 5. COORDENADORIA DE TURISMO constituída de 1 (um) Núcleo:
 - 5.1. Núcleo de Turismo, composto dos seguintes serviços:
 - 5.1.1 Serviços de Coletas de Informações Turísticas;
 - 5.1.2 Serviço de produção de material de divulgação.
- 6. COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 - 6.1. Núcleo de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
 - 6.1.1 Serviço de. Atendimento a micro e pequenas empresas;
 - 6.1.2 Serviço de. Consultoria a micro e pequenas empresas.
 - 6.2. Núcleo do Ministério do Trabalho
 - 6.2.1 Serviço de atendimento;
 - 6.2.2 Serviço de encaminhamento e entrega de CTPSs.
 - 6.3. Núcleo do Posto de Identificação
 - 6.3.1 Serviço de atendimento
 - 6.3.2 Serviço de encaminhamento e entrega de RGs.
 - 6.4. Núcleo da Junta Militar
 - 6.4.1 Serviço de atendimento;
 - 6.4.2 Serviço de alistamento militar;
 - 6.4.3 Serviço de entrega dos Certificados de Alistamento Militar e dos Certificados de Dispensa de Incorporação.
 - 6.5. Núcleo do Procon
 - 6.5.1 Serviço de atendimento;
 - 6.5.2 Serviço de realização de processos administrativos de conciliação

Art. 9º O Art. 9º da Lei Municipal nº 590 de 18 de janeiro de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Econômico e Inovação constitui-se de 2 (duas) Coordenadorias;

- 1. COORDENADORIA ADMINISTRATIVA, constituída de 1 (um) núcleo:
 - 1.1 Núcleo Administrativo, composto dos seguintes serviços:
 - 1.1.1 Serviço de atendimento ao público;
 - 1.1.2 Serviço de controle do pessoal lotado na Secretaria;
 - 1.1.3 Serviço de execução controle orçamentário;
 - 1.1.4 Serviço de controle de material;
 - 1.1.5 Serviço de controle e manutenção patrimonial
 - 1.1.6 Serviço de almoxarifado.
- 2. COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, constituída de 03 (três) Núcleos:
 - 2.1 Núcleo de Assistência Social, composto dos seguintes serviços:



- 2.1.1 Serviço de Assistência Social;
- 2.1.2 Serviço psicopedagógico para PPDS;
- 2.2 Núcleo de Ações Comunitárias, composto dos seguintes Serviços:
 - 2.2.1 Serviço de Enfrentamento à Pobreza e Geração de Renda.
 - 2.2.2 Serviço de Atenção Integral à Pessoa Portadora de Deficiência;
 - 2.2.3 Serviço de Atenção Integral à Criança e Adolescente;
 - 2.2.4 Serviço de Atenção Integral à Pessoa Idosa;
 - 2.2.5 Serviço de Atenção Integral à Família;
 - 2.2.6 Serviço de Auxílio Funeral;
 - 2.2.7 Serviço de Ações Emergenciais.
- 2.3 Núcleo de Habitação Popular, composto dos seguintes Serviços:
 - 2.3.1 Serviço de Regularização e legalização de núcleos habitacionais;
 - 2.3.2 Serviço de Recadastramento Habitacional;
 - 2.3.3 Serviço de controle de doações de material;

Art. 10 O Art. 10 da Lei Municipal nº 590 de 18 de janeiro de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito se constitui de 3 (três) Coordenadorias:

- 1. COORDENADORIA ADMINISTRATIVA, constituída de 1 (um) núcleos:
 - 1.2 Núcleo Administrativo, composto dos seguintes serviços:
 - 1.2.1 Serviço de atendimento ao público;
 - 1.2.2 Serviço de controle do pessoal lotado na Secretaria;
 - 1.2.3 Serviço de execução controle orçamentário;
 - 1.2.4 Serviço de controle de material;
 - 1.2.5 Serviço de controle e manutenção patrimonial;
 - 1.2.6 Serviço de almoxarifado.
- 2 COORDENADORIA DE OBRAS, constituído de 01 (um) Núcleo:
 - 2.1 Núcleo de Serviços e Obras Rurais, composto dos seguintes Serviços:
 - 2.1.1 Abertura e conservação de estradas;
 - 2.1.2 Serviço de Construção, e Manutenção de Pontes, Pontilhões e Bueiro;
 - 2.1.3 Serviço de empedramento e encalhamento de estradas;
 - 2.1.4 Serviço de Construção e Manutenção de Prédios Públicos;
 - 2.1.5 Serviço de Construção de Canais.
 - 2.2 Núcleo de Serviços e Obras Urbanas, Composto dos seguintes serviços:
 - 3.2.1. Serviço de construção de canais
 - 3.2.2. Serviço de limpeza publica;
 - 3.2.3. Serviço de coleta de lixo;
 - 3.2.4. Serviço de acompanhamento de Obras Públicas.
 - 3.2.5. Serviço de Fiscalização de Obras
 - 3.2.6. Serviços de produção de bloquetes
 - 3.2.7. Serviços de manutenção do cemitério público municipal
 - 3.2.8. Serviços de manutenção de abastecimento de água
 - 3.2.9. Serviços de manutenção das máquinas
- 5. COORDENADORIA DE TRÂNSITO, constituída de 05 (cinco) Núcleos:
 - 5.1. Núcleo de Trânsito e Turismo, composto dos seguintes serviços:
 - 5.1.1 Serviço de Sinalização de trânsito;
 - 5.1.2 Serviço de obra no trânsito;
 - 5.1.3 Serviço de Avaliação de infrações de trânsito.

Art. 11 O quadro de organogramas, da Lei Municipal nº 590 de 18 de janeiro de 2006, passará a vigorar com as seguintes alterações:



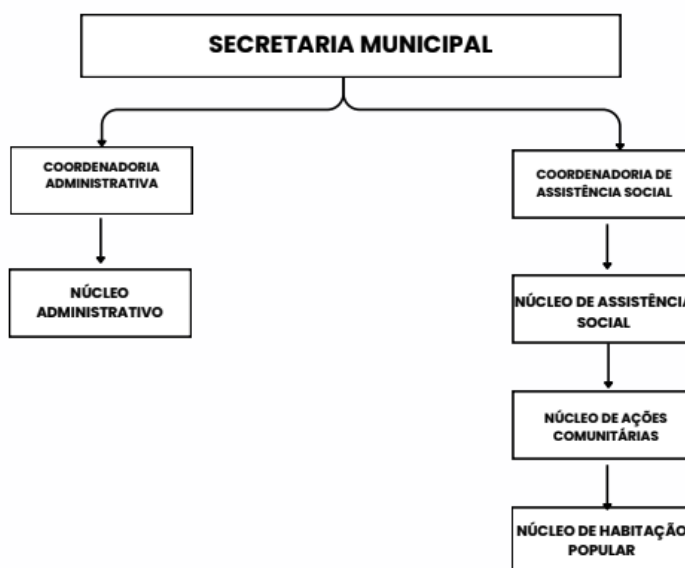
Gabinete do Prefeito Municipal



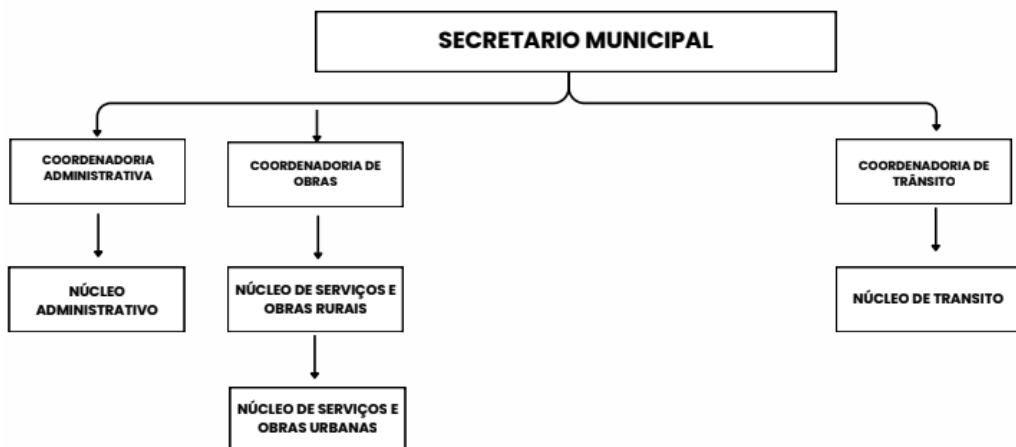
Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Turismo



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito



Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindolfo Collor, 15 de julho de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Gaspar Behne
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº 059/2025

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos aos nobres Edis o Projeto de Lei nº 059/2025, alterando parcialmente a Lei Municipal nº 590/2006, que dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo.

Observe-se, pois, que a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo passou a denominar-se de Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Turismo.

A Secretaria de Desenvolvimento Social, Econômica e Inovação, de sua vez, foi renomeada para Secretaria de Desenvolvimento Social, enquanto a Secretaria de Obras e Viação passa a se chamar de Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

A Secretaria de Administração, Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Turismo agora possui seis coordenadorias, incluindo a administrativa, recursos humanos, planejamento, turismo, desenvolvimento econômico e inovação.

A Secretaria de Desenvolvimento Social mantém duas coordenadorias principais, a saber a administrativa e a assistência social.

A Secretaria de Obras, Viação e Trânsito está agora organizada em três coordenadorias, sendo a administrativa, obras (rurais e urbanas) e trânsito, com vários núcleos de atuação.

A reorganização em questão se mostra salutar para a otimização do funcionamento do Poder Executivo, salvaguardando os postulados da economicidade e eficiência, balizadores do agir público.

Por todo o exposto, contamos com a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gaspar Behne
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

